

**27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**

ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ 02.531.343/0001-08 – NIRE 42.202.51.258-9

SERDAN BRASIL HOLDING LTDA, NIRE 41208951311, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 32.286.755/0001-90, com sede na Avenida República Argentina, nº. 1.228, Sala 712, Vila Izabel, Curitiba/PR, CEP 80.620-010, neste ato representada por **Tacio Cezar Neves de Miranda**, brasileiro, natural da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 10 de dezembro de 1988, residente na Rua Ricardo Lemos – nº 454 – Apto. 202 – Ahú – CEP 80.540-030 – Cidade de Curitiba – Estado do Paraná, inscrito no CPF/ME sob o nº 070.473.269-60, portador da CI nº 7.299.105-2 emitida pelo SESP/PR, simplesmente denominada “**Serdan Brasil**”; e

JESÚS HERNANDO ACOSTA MARTÍNEZ, colombiano, natural da Cidade de Bogotá, Colômbia, solteiro, empresário, domiciliado na Calle 93 No.19B-31 na Cidade de Bogotá Colômbia, inscrito no CPF sob o nº 094.466.951-47, portador do Passaporte Nº. AM626007, expedido pelo Governo Colombiano em 17/01/2011, válida até 16/01/2021, neste ato representado por **Tacio Cezar Neves de Miranda**, brasileiro, natural da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 10 de dezembro de 1988, residente na Rua Ricardo Lemos – nº 454 – Apto. 202 – Ahú – CEP 80.540-030 – Cidade de Curitiba – Estado do Paraná, inscrito no CPF/ME sob o nº 070.473.269-60, portador da CI nº 7.299.105-2 emitida pelo SESP/PR, simplesmente denominado “**Acosta**”;

únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob **NIRE nº. 42202512589**, com sede Rua Gerônimo Thives, nº. 196, Sala 01, Barreiros, São José, SC, CEP 88.117-290, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº. 02.531.343/0001-08**, simplesmente denominada “**Sociedade**” e, ainda,

têm entre si justo e acordado, deliberar de pleno e comum acordo e ajustar a presente 27ª Alteração Contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE.

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/03/2021

Arquivamento 20219551863 Protocolo 219551863 de 05/03/2021 NIRE 42202512589

Nome da empresa ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 102032067436743

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

11/03/2021



1.1. Os sócios **Serdan Brasil** e **Acosta** resolvem, por unanimidade, destituir da função de administrador da **Sociedade** o Sr. **Cleverson Tullio**, brasileiro, natural da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, nascido em 02 de agosto de 1975, residente na Rua Hermenegildo – nº 101 – Casa 193 – Santa Felicidade – CEP 82.310-110 – Cidade de Curitiba – Estado do Paraná, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.404.909-14, portador da CI nº 5.102.187-8 emitida pelo SESP/PR, Brasil, outorgando, a **Sociedade** e o administrador destituído, reciprocamente, a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais pleitear, a qualquer tempo ou título.

1.2. Os sócios **Serdan Brasil** e **Acosta**, também por unanimidade, decidem eleger para ocupar o cargo de administrador da **Sociedade**, a Sra. **Fernanda Maria Pereira**, brasileira, natural da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, contadora, nascida em 09 de janeiro de 1979, residente na Rua Quinze de Novembro – nº 150 – Apto 1108 - Bloco B – Campinas – CEP 88.101-440 – Cidade de São José – Estado de Santa Catarina, inscrita no CPF/ME sob o nº 030.912.179-57, portadora da CI nº 3.650.012 emitida pelo SSP/SC, Brasil.

1.3. A Administradora **Fernanda Maria Pereira**, acima identificada, declara sob as penas da lei, que não está sendo processado, nem foi definitivamente condenado em qualquer parte do Território Nacional, cujas práticas de crime o impeça de exercer a administração da **Sociedade**.

1.4. Em função das deliberações tomadas na Cláusula Primeira acima, os sócios **Serdan Brasil** e **Acosta**, resolvem alterar a Cláusula 16ª do Contrato Social, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Cláusula 16º - A administração e a representação da sociedade será exercida por **Fernanda Maria Pereira**, brasileira, natural da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, solteira, contadora, nascida em 09 de janeiro de 1979, residente na Rua Quinze de Novembro – nº 150 – Apto 1108 – Bloco B – Campinas – CEP 88.101-440 – Cidade de São José – Estado de Santa Catarina, inscrita no CPF/ME sob o nº 030.912.179-57, portadora da CI nº 3.650.012 emitida pelo SSP/SC, Brasil, respondendo pela administração e representação, ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, assinando em conjunto ou isoladamente.”*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. As demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem em plena vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO

3.1. Resolvem também, neste ato, promover a consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada, que será regida pela Lei nº 10.406/02, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ 02.531.343/0001-08 – NIRE 42.202.51.258-9

CAPÍTULO I

Da Denominação Social, da Sede e Foro, da Denúncia de filiais, do Objeto Social, do Início das Atividades e do Prazo de Duração

Clausula 1ª – Possui o nome empresarial de “**ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**” e tem sua sede estabelecida na Rua Geroncio Thives, nº. 196, Sala 01, Barreiros, São José, SC, CEP 88.117-290, e o seu Foro, por mais privilegiados que outros sejam, será o da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único – A sociedade não tem filiais, e Escritórios Regionais mas poderá abri-las em qualquer parte do Território Nacional, desde que os interesses sociais assim o determinem.

Clausula 2ª – O objeto da Sociedade será: Terceirização de serviços prestados a órgãos públicos, empresas públicas e privadas, bancos, fundações e pessoas físicas, nas funções de limpeza conservação e manutenção, copeiras, conservação de cabines e abrigos, serviços de limpezas em áreas industriais, serviços de limpezas de carpete/tapetes, agentes de serviços gerais, empregada doméstica, camareira, lavadeiros em gerais, lavar e passar roupas, serviços de limpezas de faixas de servidão, varredores de limpeza urbana, coletores de lixo urbano, serviços de limpeza e conservação predial, limpezas de caixas de águas, serviços de poda de árvores em linha de distribuição desenergizada e energizadas, jardineiro, mão de obra especializadas, eletricitas, carpinteiro, marceneiro, servente, pedreiro, engenheiro civil, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, armador de ferros, ferreiro, encanador, operador de máquinas, arquiteto, urbanista, técnico agrícola, pintor, controle de acesso em áreas operacionais e restritas em aeroportos e terminais de cargas, carregadores de cargas, transportes rodoviários de pessoal por automóvel, motorista, office-boy, garagista com habilitação, zelador, porteiro, serviços de leitura de medidores e energia elétricas e água, secretária, recepcionista, ascensorista, telefonista, telemarketing, teleprocessamentos, auxiliar administrativo, assistente técnico administrativo, administradora de consorcio, administração de condomínio, supervisores, supervisor geral, supervisor de campo, líder de grupo, representantes comercial e comércio, balconista, vendedores ambulantes, serviços de promotores de vendas, serviços de repositores de mercadorias, cozinheira, preparação e distribuição de merendas, digitador, médicos, enfermeiras, odontólogo, biólogo, farmacêutico, bioquímico, agentes comunitários de saúde, sociólogo, psicólogo, agente de saúde na combate a dengue,

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/03/2021

Arquivamento 20219551863 Protocolo 219551863 de 05/03/2021 NIRE 42202512589

Nome da empresa ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 102032067436743

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

11/03/2021

guarda municipal, garçom, costureiras, serviços gráficos, comércio varejista de impressos em gerais emitidos, sistema eletrônico de processamento de dados, publicidade, desenhista, panfletagem, encadernações, digitalizador, atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, monitoramento à distância garantido e rastreamento de cargas, monitoramento eletrônico de transporte de mercadorias e cargas, monitoramento à distância de veículos de cargas e seleção e agenciamento de mão-de-obra.

Clausula 3ª – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Maio de 1998.

Clausula 4ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social, das Quotas, dos Sócios Quotista e da Responsabilidade do Tipo Societário.

Cláusula 5ª. - O capital social da sociedade é de R\$ 15.800.000,00 (quinze milhões e oitocentos mil) de reais, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional nas respectivas datas de assinatura dos instrumentos de constituição e alterações.

Cláusula 6ª - O capital social fica dividido em 158.000 (cento e cinquenta e oito mil) quotas no valor unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) cada e está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	COTAS	%	VALOR EM R\$
<i>SERDAN BRASIL LTDA</i>	<i>157.842</i>	<i>99,90%</i>	<i>15.784.200,00</i>
JESÚS HERNANDO ACOSTA MARTÍNEZ	158	0,10%	15.800,00
TOTAL	158.000	100%	15.800.000,00

Cláusula 7ª - As cotas de capital do social do valor unitário de R\$ 100,00 (Cem Reais), são indivisíveis e não poderão ser transferidas a terceiros, ou sequer alienadas sob qualquer título ou razão, sem o consentimento expresso da maioria do capital social.

Parágrafo Único - Entende-se por maioria do capital social o equivalente a uma das cotas mais 50% (cinquenta por cento) do total do capital social.



CAPÍTULO III

Da Elevação do Capital Social ou da Sua Diminuição, das Alterações Contratuais e do Falecimento de Sócio

Cláusula 8º- Em caso de elevação do capital social, terão preferência absoluta os sócios quotistas em igualdade de condições e na proporção exata ou não da participação de cada um, a critério e concordância destes.

Cláusula 9º - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria do capital social, de acordo com o Decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1996.

Cláusula 10º - Ocorrendo diminuição do capital social, esta será proporcional e equivalente às quotas de cada um dos sócios.

Cláusula 11º - No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com o sócio remanescente, passando a participação do sócio desaparecido para seus herdeiros legais.

CAPÍTULO IV

Do Exercício Social, dos Balanços Gerais e da Distribuição dos Resultados Econômicos

Cláusula 12º - O Exercício Social encerrar-se-á sempre em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo o Exercício Social com o Ano Civil.

Cláusula 13º - Ao final de cada Exercício Social, proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral, apurando-se os resultados econômicos da gestão, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula 14º - Os Resultados anualmente obtidos terão a aplicação que lhes fores determinada pelos sócios representando a maioria do capital social, garantida a todos os sócios sua participação proporcional. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada a deliberação expressa sobre a sua aplicação pelos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo 1º - Observando o disposto no “Caput” desta cláusula, a sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

Parágrafo 2º - A distribuição de lucros da sociedade poderá ocorrer de maneira desproporcional em relação à participação no capital social, desde que tal distribuição seja aprovada por sócios representando a totalidade do capital social.

Cláusula 15º - Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados com resultados de exercícios futuros.



CAPÍTULO V

Da Administração da Sociedade, da Remuneração dos Dirigentes e da Contabilidade

Cláusula 16º - A administração e a representação da sociedade será exercida por **Fernanda Maria Pereira**, brasileira, natural da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, solteira, contadora, nascida em 09 de janeiro de 1979, residente na Rua Quinze de Novembro – nº 150 – Apto 1108 – Bloco B – Campinas – CEP 88.101-440 – Cidade de São José – Estado de Santa Catarina, inscrita no CPF/ME sob o nº 030.912.179-57, portadora da CI nº 3.650.012 emitida pelo SSP/SC, Brasil, respondendo pela administração e representação, ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, assinando em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo Primeiro. Para a realização dos atos administrativos previstos abaixo, o Administrador nomeado na Cláusula 16 anterior deverá obter autorização dos sócios representantes de, pelo menos, 70% (setenta por cento) do capital social da **Sociedade**:

a) Atos que envolvam a participação societária da **Sociedade** em outras sociedades nacionais e/ou internacionais;

b) Atos que envolvam a alienação ou oneração de bens móveis, imóveis e/ou títulos de propriedade da **Sociedade**;

c) Para emissão de cheques será necessário a assinatura em conjunta de pelo menos dois representantes, os quais serão definidos em ata de reuniões. As assinaturas poderão ser do Administrador e um representante ou, na falta do Administrador, poderá ser de dois representantes.

Cláusula 17º – A Responsabilidade Técnica da Empresa será exercida por Administradores sendo (funcionário) de Nível Técnico ou Superior.

Cláusula 18º - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelo Administrador, por procuradores ou por empregados da sociedade, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Sociedade, tais como prestação de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente autorizados, por escrito, por sócio representando a maioria do capital.

Cláusula 19º- Pelos serviços que prestar à sociedade, o Administrador, perceberão mensalmente, a título de *pro labore*, valor de um salário mínimo vigente no país, obedecido às limitações impostas pelos dispositivos que regem a matéria.

Cláusula 20º- A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis necessários, obedecidas às determinações técnicas e legais pertinentes ao setor.



CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Casos Omissos

Cláusula 21º - Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 22º - Os casos omissos neste instrumento serão regulados, dirimidos ou definidos, pela legislação específica em cada um.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Particular de Contrato Social, para os fins de direito, sendo lavrado em 01 (uma) via, a qual será levada à registro e arquivamento na JUCESC para plena validade.

São José, 19 de fevereiro de 2021.

Serdan Brasil Holding Ltda.

CNPJ nº. 32.286.755/0001-90

Jesús Hernando Acosta Martínez

CPF nº. 094.466.951-47

EX-ADMINISTRADOR:

Cleverson Tullio

CPF nº. 020.404.909-14

RG nº. 5.102.187-8 SESP PR

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/03/2021

Arquivamento 20219551863 Protocolo 219551863 de 05/03/2021 NIRE 42202512589

Nome da empresa ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 102032067436743

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

11/03/2021

ADMINISTRADORA:

Fernanda Maria Pereira

CPF nº. 030.912.179-57

RG nº. 3.650.012 SSP SC

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/03/2021

Certifico o Registro em 11/03/2021

Arquivamento 20219551863 Protocolo 219551863 de 05/03/2021 NIRE 42202512589

Nome da empresa ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 102032067436743

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



219551863

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	219551863 - 05/03/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202512589
CNPJ 02.531.343/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2021
SOB N: 20219551863

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20219551863

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07047326960 - TACIO CESAR NEVES DE MIRANDA

Cpf: 02040490914 - CLEVERSON TULLIO

Cpf: 03091217957 - FERNANDA MARIA PEREIRA